



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a Cessão Onerosa de 01 (UM) caminhão caçamba basculante, 01 (UMA) escavadeira hidráulica, 01 (UMA) pá carregadeira JCB e 01 (UMA) motoniveladora New Holland.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
EDIVALDO FULANETO DE CAMPOS	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

1 – INTRODUÇÃO

As contratações governamentais geram significativo impacto na atividade econômica, considerando o volume de recursos envolvidos, que são instrumentos de realização de políticas públicas. Um planejamento bem elaborado propicia contratações mais eficientes, pois estudos previamente delineados permitem conhecer soluções disponíveis no mercado, resultando em maior qualidade do gasto e gestão eficiente dos recursos públicos.

Com fundamento no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este ETP é elaborado nos termos do §2º do art. 18, contemplando os elementos exigidos, como descrição da necessidade, estimativa de quantidade, estimativa de valor, justificativa para o parcelamento ou não, e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação. Outros elementos, quando não contemplados, são devidamente justificados.

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares para assegurar a viabilidade técnica e econômica da Cessão Onerosa de 01 (UM) caminhão caçamba basculante, 01 (UMA) escavadeira hidráulica, 01 (UMA) pá carregadeira JCB e 01 (UMA) motoniveladora New Holland, e embasar a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade e a vantajosidade da contratação, por meio de cessão onerosa, de equipamentos essenciais para a realização dos serviços de manutenção das estradas do município de Araruna. Os equipamentos em questão são: um caminhão caçamba basculante, uma escavadeira hidráulica, uma pá carregadeira e uma motoniveladora.

A manutenção das estradas rurais é uma atividade contínua e de fundamental importância para a mobilidade rural e urbana, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais pela população localizadas nas zonas rurais. Atualmente, o município não dispõe de equipamentos suficientes para atender à demanda de forma ágil e eficaz, especialmente no que se refere a moto niveladora que pegou fogo e não pode ser utilizada.

Ao analisar as opções de contratação demonstrou que a modalidade de cessão onerosa dos equipamentos pelo Consórcio é significativamente mais vantajosa economicamente para o município. A contratação por hora-máquina de empresas privadas para a locação desses equipamentos apresenta um custo superior, o que impactaria negativamente o orçamento público destinado à manutenção viária.

Ao optar pela cessão onerosa dos equipamentos pertencentes ao Consórcio, o município se beneficia de uma estrutura já existente e otimizada, cujos custos operacionais e de depreciação são diluídos entre os consorciados. Essa forma de contratação permite a utilização dos equipamentos necessários em um



regime de maior disponibilidade e agilidade, suprimindo a carência de frota própria e a capacidade limitada de atendimento rápido.

A urgência na execução dos serviços de manutenção das estradas é que estamos em momento em de estiagem em que é possível realizar os serviços, para quando chegar o período de chuvas intensas já esteja tudo pronto. A disponibilidade imediata dos equipamentos através do Consórcio, em detrimento da demora na obtenção de propostas de empresas privadas ou na aquisição de novos equipamentos, é crucial para mitigar riscos de prejuízos maiores e garantir a continuidade do tráfego e o acesso da população localizadas nas zonas rurais.

Portanto, a contratação por cessão onerosa dos equipamentos ao Consórcio representa a solução mais eficiente, econômica e célere para atender às necessidades prementes de manutenção das estradas municipais, assegurando o bom uso do dinheiro público e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade desta contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), pois o município não regulamentou o PCA, que é facultativo conforme art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a contratação está amparada pela lei orçamentária municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Da Execução do Objeto

4.1.1.1 – O consórcio deverá disponibilizar os equipamentos abaixo descrito para serem utilizados pelo município.

1. 01 caminhão marca Mercedes Benz, modelo Atego 2730, tração 6x4, zero quilômetros rodados, equipado com caçamba basculante convencional de 10m3 ano 2019/2020, potência de 286 CV, chassi 9BM958170LB165054, placa BDZ-7B61;
2. 01 escavadeira hidráulica, marca John Deere, ano 2020, cor amarela, motor diesel 121 HP, tanque com capacidade 320 litros, cabine fechada, com 03 faróis de trabalho, chassi IF9160GXALD055217;
3. 01 pá carregadeira, marca JCB, modelo 422 ZX, com motor turbo diesel de 130 HP, cabine fechada, chassi SOR422ZOCL2914246;
4. 01 motoniveladora, marca New Holland, modelo RG 140B, ciclo diesel 4 tempos, motor tipo MARI - TIER 3, potência de 160 HP, ano 2019, direção hidrostática, chassi HBZN0140JKAF07920.

4.1.1.2 – O prazo da cessão deverá ser de 20 (vinte) dias úteis, iniciando a partir da assinatura do termo de entrega, caso não haja outro ente consorciado na lista de espera, o prazo poderá ser prorrogado pelo prazo que melhor convier ao ente consorciado, não ultrapassando o prazo originário.

4.1.2 – Da contratação

Para a efetivação da contratação, o consórcio deverá apresentar os documentos exigidos conforme arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021.

4.1.3 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e observadas as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Diretoria de Obras SR Eivaldo



Furlanetto para tal função.

4.1.5 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal nº 2306/2023.

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

DESCRIÇÃO	DIÁRIA	VALOR TOTAL
20 (vinte) diárias caminhão caçamba	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
20 (vinte) diárias escavadeira hidráulica	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
20 (vinte) diárias pá carregadeira	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
20 (vinte) diárias Moto Niveladora	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
	TOTAL	R\$ 36.000,00

Para as quantidades dos itens descritos na tabela acima, foi realizado um levantamento pela Diretoria de Obras.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Dentro das opções de mercado para a Cessão Onerosa dos equipamentos especificados, o município optou por firmar contrato com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, devido a vantajosidade financeira e administrativa que tal contrato proporciona, visto que atualmente, o município não conta com os equipamentos necessários para atender as demandas do município.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, a contratação deverá ser realizada através do processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, para que produza os seus devidos e efeitos legais, cujo texto se expressa da seguinte forma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O dispositivo autoriza os entes federativos, inclusive respectivas entidades da Administração indireta, a celebrarem contrato de programa, por meio de dispensa de licitação, para obterem prestação de serviços públicos, de forma associada.

O contrato de programa é o instrumento pelo qual são pactuadas as obrigações de um ente federativo para com consórcio público, no âmbito de gestão associada para prestação de serviços públicos ou para “transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à



continuidade dos serviços transferidos”.

A celebração de contrato de programa requer a prévia constituição de consórcio, neste caso trata-se da existência do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM, que autoriza a utilização dos equipamentos do Consórcio pelos entes consorciados.

O rito da contratação deve seguir os ditamos previstos no art. 72 da Lei de Licitações 14.133/2021, determina quais os elementos que devem instruir o processo de dispensa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Com base no valor estipulado na proposta de Cessão Onerosa nº 005/2025, o valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo que os valores das diárias estão de acordo com a Resolução nº 020/2025 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM.

7.2 – Foi realizada pesquisa no Banco de Preço Privado e orçamentos (em anexo), verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor cobrado pelo consórcio, ficando demonstrada que a cessão diretamente com o CONDESCOM é mais vantajosa para o município.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, por conta de se tratar de uma dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de consórcio, onde não há fase de disputa de lances, e deste modo o serviço num todo a ser contratado deverá ser executado por uma única empresa. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à dispensa



de licitação com um único item.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) Atender as demandas e necessidades do município de Araruna-PR;
- 2) Manutenção de estradas vicinais.
- 3) Dotar sempre a Prefeitura Municipal de Araruna da infraestrutura física adequada para a prestação jurisdicional.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Impacto ambiental:

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

11 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL

A contratada deverá:

a. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, sob pena de rescisão:

- Não estar inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalho análogo ao escravo (Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011).

- Não ter sido condenada, ela ou seus dirigentes, por infrações às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, conforme Constituição Federal (arts. 1º e 170), Código Penal (art. 149), Decreto nº 5.017/2004 e Convenções da OIT nº 29 e 105.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL

Não se aplica.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 – GERENCIAMENTO DE RISCO

A probabilidade de risco referente a contratação do consórcio é baixa.

15 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, referente a Cessão Onerosa de 01 (UM) caminhão caçamba basculante, 01 (UMA) escavadeira hidráulica, 01 (UMA) pá carregadeira JCB e 01 (UMA) motoniveladora New Holland, através da realização de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araruna-Pr, 29 de Agosto de 2025.